**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 636943/2011**

**Recorrente - Valdomir Natal Ottoneli**

Auto de Infração n. 127388, de 01/08/2011.

Relator – Rubimar Barreto Silveira - CREA

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 093/20**

Auto de Infração n. 127388, de 01/08/2011. Funcionamento de suinocultura, empreendimento de potencial poluidor, sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa 1014/SUNOR/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 127388, arbitrando a multa de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), com fulcro no artigo 66 e 62, VII do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente ante o exposto e contando com os doutos suprimentos jurídicos dessa Unidade Julgadora, requer o recebimento do presente recurso administrativo para que surta seus regulares efeitos. Caso seja afastada a questão prejudicial de mérito, requer, no mérito, seja julgado procedente o presente recurso administrativo como medida da equidade e da mais soberana Justiça. Recurso provido.

Vistos, relatados, e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto do relator, pois no presente caso, verifica-se que, entre a lavratura do Auto de Infração em 01/08/2011 (fls. 03) e o Despacho datado de 31/05/2017 (fls. 68) que requer diligências internas necessárias à emissão da Decisão, decorreram 5 (cinco) anos e 9 (meses) aproximadamente, ou seja, mais de 5 (cinco) anos pendente de julgamento, sem interrupção *“por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato”.* Quando proferida da Decisão Administrativa em 26/10/2017 (fls. 76) o processo já estava prescrito em relação à pretensão punitiva do Estado. Desta forma somos pelo arquivamento do processo administrativo pela verificação das duas prescrições, a intercorrente e a da pretensão punitiva do Estado, sem julgamento do mérito, com o consequente cancelamento da multa correspondente, sem prejuízo de medidas para reparação do dano ambiental.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representane da SES

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Marília Carnheluti**

Representante do IFPDS

**Rubimar Barreto Silveira**

Representante do CREA

Cuiabá, 01 de outubro de 2020.

 **Edvaldo Belisário dos Santos**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**